



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13CE001 DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (CNPJ nº. 01.298.583/0001-41). Objeto: Redução em 25% da remuneração mensal paga atualmente pelo Tribunal ao Município pela concessão de uso do bem público objeto previsto na cláusula primeira do ajuste originário. Congonhas, 11 de novembro de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Ricardo Oliveira Marques – Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ANULAÇÃO - PREGÃO PMC/015/2016

O Prefeito de Congonhas, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93, torna público que fica anulado o pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens imóveis do Município de Congonhas. Congonhas, 28/11/2016. José de Freitas Cordeiro – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/108/2016

Partes: Município de Congonhas X Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Materiais Hospitalares, Materiais Hospitalares Diversos, Laboratorial e Odontológico, Bens Duráveis, Reagentes, Saneantes, Medicamentos, Medicamentos diversos constantes na revista SIMPRO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$330.790,00. Data: 17/11/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/106/2015

Partes: Município de Congonhas X A2 Engenharia Importação e Exportação Ltda-EPP. Objeto: Registro de preços para construção de muro de contenção – Armado, Alvenaria e Gabião, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, na cidade de Congonhas-MG, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$739.898,95. Data: 03/11/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

1º ALTERAÇÃO-CONCORRÊNCIA Nº FUMCULT/001/2016.

O Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, Dener Alexandro Pereira, nomeado pela Portaria nº FUMCULT/002, de 27/06/2016 e o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, nomeado pela Portaria nº PMC/0754, de 31/10/2013, informam que, ficam RETIFICADAS: A CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA, HORÁRIO E LOCAL – SUBITEM 1.1, onde se lê: e serão recebidas até as 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2016 (segunda-feira), lê-se: : e serão recebidas até as 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2016 (segunda-feira) e a CLÁUSULA SÉTIMA – SUBITEM 7.2.2 e alínea a, onde se lê:, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,, lê-se: será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, pelos telefones (31)3731-3314, no horário de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste Edital.Dener Alexandro Pereira-Presidente da CPJL.Sérgio Rodrigo Reis-Diretor-Presidente da FUMCULT.28/11/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS –



PREVCON.

Certificamos, nos termos do Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo nº 585/96, que a servidora CLÁUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 2603, cargo PROFESSORA e padrão PEB2 H, conta com um total de 8.041(OITO MIL E QUARENTA E UM) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas:

Período	Ocorrência	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL SENHOR ODORICO MARTINHO DA SILVA													
1991	REGÊNCIA	0	0	11	30	31	30	31	31	30	31	30	31	286
2	ESCOLA MUNICIPAL SENHOR ODORICO MARTINHO DA SILVA													
1992	REGÊNCIA	0	18	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	324
3	ESCOLA MUNICIPAL SENHOR ODORICO MARTINHO DA SILVA													
1993	REGÊNCIA	31	28	31	30	30	30	31	31	30	31	30	31	364
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
4	PLANTÃO DE APOIO PEDAGÓGICO													
1994	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
5	PLANTÃO DE APOIO PEDAGÓGICO													
1995	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
6	PLANTÃO DE APOIO PEDAGÓGICO													
1996	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
7	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA													
1997	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
8	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA													
1998	REGÊNCIA	31	21	0	0	0	0	10	31	30	31	30	31	215
	Licença Gestação	0	7	31	30	31	21	0	0	0	0	0	0	120
	LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	0	0	0	0	0	9	21	0	0	0	0	0	30
9	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA													
1999	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
10	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA													
2000	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
11	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA													
2001	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
12	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA													
2002	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365



13		ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA												
2003	REGÊNCIA	31	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR		0	25	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	331
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
2004	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21
DIRETOR ESCOLAR II		10	28	31	30	31	30	31	2	0	0	0	0	193
DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		0	0	0	0	0	0	0	29	23	31	15	0	98
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	10	0	17
LICENÇA GESTAÇÃO		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	31	36
15		PRÉ- VESTIBULAR MUNICIPAL												
2005	LICENÇA GESTAÇÃO	31	28	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	84
REGÊNCIA		0	0	6	30	31	29	17	31	30	31	30	21	256
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	0	1	14	0	0	0	0	10	25
16		PRÉ- VESTIBULAR MUNICIPAL												
2006	REGÊNCIA	31	28	31	3	0	0	0	0	0	0	0	0	93
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	27	31	30	31	31	30	31	30	31	272
17		PLANTÃO DE APOIO PEDAGÓGICO												
2007	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	31	28	31	30	16	0	0	0	0	0	0	0	136
REGÊNCIA		0	0	0	0	15	30	31	29	0	0	0	0	105
READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO		0	0	0	0	0	0	0	2	30	31	30	31	124
18		ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA												
2008	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	31	30	31	26	27	29	30	30	29	19	341
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA		0	0	0	0	0	4	4	2	0	1	1	0	12
19		ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA												
2009	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	30	30	31	30	31	31	30	31	30	31	364
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
20		ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA												
2010	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	31	30	31	19	31	31	30	31	30	31	354
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA		0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	11
21		ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA												
2011	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	31	25	31	29	30	30	29	30	30	31	355



LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	0	0	0	5	0	1	1	1	1	1	0	0	10	
22	ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA													
2012	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	19	0	28	29	31	30	29	29	28	30	312
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	0	0	12	30	3	1	0	0	1	1	2	1	51	
23	ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA													
2013	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	31	29	31	28	25	31	30	31	26	31	352
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	6	
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	4	0	7	
24	ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA													
2014	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	31	15	29	30	31	31	30	30	30	20	336
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	11	20	
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	0	0	0	6	2	0	0	0	0	1	0	0	9	
25	ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA													
2015	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	31	30	31	29	28	31	29	31	30	31	360
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	
26	ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA													
2016	READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	31	28	31	30	31	23	19	31	30	31	21	0	306
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	7	
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	12	

OCORRÊNCIAS:

REGÊNCIA:	4597
DIRETOR ESCOLAR II	193
DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	98
READAPTAÇÃO FUNCIONAL - APOIO PEDAGÓGICO	3204
LICENÇA GESTAÇÃO	240
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:	507
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	352
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	139



OBSERVAÇÕES:

Esta certidão foi elaborada em cumprimento à Resolução 001/2014 da PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS (PREVCON), publicada no DIÁRIO ELETRÔNICO Nº1056 DE 09/07/2014.

Esta certidão retifica e substitui a certidão publicada no Diário Eletrônico nº 1525 de 01/07/2016.

Na contagem de tempo é utilizada calculadora que leva em consideração anos de 365 dias.

Congonhas, 21 de novembro de 2016.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Maria Aparecida Resende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.411, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o empenho de despesas, a inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2016, no âmbito do Poder Executivo, Fundações e Autarquias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a necessidade de encerramento do exercício para transmissão de governo;

II - o necessário zelo com a gestão fiscal, prerrogativa adotada até este momento pelo atual governo; e

III - a necessidade de elaborar demonstrativos fiscais balanços e inventários patrimoniais, que assegurem transparência das contas e bens públicos para o novo governo de Congonhas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DE EMPENHOS E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 9 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2016 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício; e

II - liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 2º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 4º Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da Administração Indireta e o responsável pela Contabilidade são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Art. 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2015, assim como em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2016, poderão ser canceladas.

§ 1º Aplica-se o disposto no § 3º do art. 2º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no caput.

§ 2º Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pelo órgão central de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º Para o encerramento do exercício financeiro de 2016 ficam definidas as seguintes datas limites:

I - 30 de novembro, para emissão de requisição de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

II - 5 de dezembro, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

III - 7 de dezembro, para constituição das comissões de levantamento da dívida fluante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 6º deste Decreto;

IV - 16 de dezembro, para o recebimento de bens nos Almoxarifados e envio das Notas Fiscais para o Departamento de Contabilidade;

V - 21 de dezembro, para entrega, aos órgãos de contabilidade, do levantamento da dívida fluante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 6º deste Decreto;

VI - 21 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

VII - 21 de dezembro, para as Secretarias Municipais e para os órgãos da Administração Indireta tornarem disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;



- VIII - 21 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;
- IX - 26 de dezembro, para liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;
- X - 26 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;
- XI - 28 de dezembro, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício; e
- XII - 30 de dezembro, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A partir da publicação deste Decreto até a data da transição do governo são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos, entidades ou autarquias, constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 20 de dezembro de 2016.

§ 1º O ativo permanente compreende:

- I - bens móveis;
- II - bens imóveis;
- III - bens de natureza industrial;
- IV - dívida ativa;
- V - ações de longo prazo;
- VI - empréstimos concedidos; e
- VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º A dívida fluante compreende:

- I - retenções em folha;
- II - retenções em pagamentos de terceiros;
- III - depósitos de diversas origens;
- IV - serviços da dívida a pagar;
- V - restos a pagar;
- VI - débitos de tesouraria; e
- VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 4º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 9º Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 10. Ficam a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos arts. 1º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O Anexo único, integrante deste Decreto, contém ainda, outras providências a serem observadas e tomadas por todas as Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias, a fim de garantir a necessária transparência no processo de transição de governo, e o prazo de conclusão dos trabalhos é 30 de dezembro de 2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de novembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ANEXO ÚNICO

PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.

- I - solicitar à Câmara Municipal a Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o próximo mandato;
- II - solicitar à Câmara Municipal a Lei que fixou os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores para a próxima legislatura;
- III - elaborar o Demonstrativo das Dívidas do Município, por quaisquer formas assumidas, constando: títulos (Restos a pagar; Serviços da Dívida a Pagar; Depósitos; Débitos de Tesouraria e Dívida Fundada Interna, nome do credor, natureza, data do vencimento e respectivos valores);
- IV - elaborar o Demonstrativo dos Créditos do Município, constando: natureza do crédito, nome do devedor, data do vencimento e respectivo valor;
- V - relacionar todos os Convênios, constando: órgão concessor, objetivo e valores individualizados, do convênio, do quanto foi recebido pela Prefeitura Municipal, do quanto foi executado, bem como daquilo que já foi objeto ou não de prestação de contas;



VI - relacionar os Contratos e Termos Aditivos, dentro dos prazos de vigência, constando: contratado, objeto, valor, forma de pagamento e prazo de vigência inicial e final;

VII - relacionar os materiais existentes no almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitário e total;

VIII - preparar para ser entregue à equipe de transição do Prefeito eleito as seguintes relações e informações:

a) Inventário dos bens patrimoniais:

1- móveis – descrição do bem, número do registro patrimonial, quantidade, localização e valores unitário e total;

2- imóveis – descrição do bem, documento de propriedade, localização e valor atualizado;

b) relação dos créditos não tributários;

c) relação de fundos especiais;

d) demonstrativo analítico da dívida ativa;

e) relação de dívidas;

f) demonstrativo da aplicação de recursos oriundos da venda de ativos;

g) demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;

h) quadro de cargos em comissão e funções gratificadas;

i) quadro de cargos de provimento efetivo;

j) listagem de contratados por prazo determinado;

k) relação dos servidores cedidos;

l) demonstrativo da situação das folhas de pagamento;

m) demonstrativo do recolhimento de encargos sociais e demais obrigações patronais;

n) demonstrativo do sistema de atendimento à saúde dos servidores (se for o caso), da compensação previdenciária com o RPPS e com o RGPS e fundos próprios de outros Entes; e

o) demonstrativo do percentual da receita corrente líquida absorvido pela folha de pagamento;

IX- preparar para entregar à equipe de transição exemplares atualizados de:

a) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) Legislação do Regime Próprio de Previdência e listagens da sua organização administrativa, se for o caso;

c) Planos de Carreira dos Servidores Municipais, das fundações e autarquias;

d) Lei Orgânica Municipal;

e) Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

f) Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo; Fundações e Autarquias;

g) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

h) Códigos de Obras e de Posturas Municipais;

i) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

j) Código Tributário Municipal e legislação que o regulamente;

k) regulamentos de transportes, feiras, limpeza pública, ensino, saúde, bibliotecas, parques, jardins e cemitérios, e outros;

l) PPA, LDO e LOA (estes últimos do exercício financeiro vindouro);

X- organizar para entregar ao novo gestor e sua equipe, informações relativas a:

a) ações cíveis, trabalhistas, e outras, constando: nº do processo, partes e juízo;

b) precatórios: nº dos processos, partes e respectivo valor;

c) Contratos de obras e serviços firmados e em andamento;

d) Convênios, acordos, consórcios firmados ou dos quais o município participe;

e) Projetos de Leis em curso na Câmara Municipal de Vereadores;

f) Desapropriações em andamento: amigáveis e judiciais;

g) os processos e planos de aplicação dos auxílios e contribuições estaduais e federais já iniciados e em andamento;

h) as prestações de contas a serem realizadas até o final do exercício e as que devam ser encaminhadas no primeiro trimestre do exercício vindouro;

XI- preparar para entregar ainda:

a) relação dos Conselhos Municipais existentes e sua composição, constando legislação, mandatos, conselheiros titulares e suplentes com sua qualificação, endereços e representação;

b) Leis Municipais de Incentivos Fiscais e outros;

c) Leis Municipais que criem obrigações, cujo cumprimento precisa ser realizado mensalmente ou no primeiro trimestre do exercício;

d) relação dos concursos realizados ainda vigendo e relacionados por cargo;

e) relação de concursados por ordem de classificação em cada cargo e que ainda não tenham sido admitidos;

f) relação dos assuntos de interesse do município em tramitação nas esferas Federal e Estadual e se possível, descrição da situação em que se encontram;

XII- elaborar o Termo de Conferência de Caixa, que será lavrado ao final do expediente do último dia útil do mês de dezembro e que conterá informações sobre os valores em dinheiro, em cheques e demais documentos, devendo ser assinado pelo contador e pelo tesoureiro;

XIII- elaborar o Demonstrativo de Caixa, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, com o saldo transferido para o exercício seguinte, e que será assinado pelo tesoureiro, pelo responsável pela Contabilidade e pelo Prefeito;

XIV- elaborar o Demonstrativo das Disponibilidades, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, consignando os valores de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Vinculada;

XV- apresentar os extratos bancários de todas as contas correntes (movimento e vinculadas), acompanhados das respectivas conciliações dos saldos bancários em confronto com os saldos contábeis, se for o caso;

XVI- os Órgãos Municipais apresentarão relatórios gerenciais resumido de suas atividades de ações que mereçam atenção do novo governo, caso necessário. A documentação poderá se apresentada por meio digital; e

XVII- caberá à CONTROLADORIA GERAL acompanhar o encerramento das atividades de todos os setores da administração pública municipal, especialmente daqueles que geram informações de natureza contábil; e elaborar o relatório de Controle Interno do exercício de 2016, o qual acompanhará a prestação de contas do exercício de 2016, ainda que de forma parcial.

Congonhas, 1º de novembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.327.465/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.	Comemoração Cultural da Padroeira do Município de Congonhas.	R\$20.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de novembro de 2016.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 3.571, de 22 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas - MG para o exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 2º da Lei nº 3.571, de 22 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas - MG para o exercício financeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º, do art.43, da Lei nº 4.320/1964;

..... (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/448, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia Comissão de Acompanhamento do Contrato 054/2016, firmado entre o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o inciso V da Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 054/2016, firmado entre o município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição da Comissão de Acompanhamento do Contrato n.º 054/2016, firmado entre o município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme inciso V da Cláusula Décima Segunda, com a atribuição de acompanhar a execução do



contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários:

- I - dois representantes do Município:
 - a) Alice Henrique Teixeira da Silva;
 - b) Divania de Jesus Melo;
 - II - um representante do Conselho Municipal de Saúde:
 - a) Marcelo Augusto Bastos;
 - III - dois representantes da Associação Hospitalar Bom Jesus:
 - a) Luana Miranda da Silveira;
 - b) Rafaela Inácio de Souza Ramalho.
- Art. 2º A Comissão será presidida por Divana de Jesus Melo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 077/2016

Concede benefício de pensão por morte.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/07,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Maria Aparecida Santos Zeferino, CPF nº. 792.893.556-20, e a Cíntia Santos Epifânio, CPF nº 123.986.516-30, respectivamente esposa e filha do ex-segurado MILTON EPIFÂNIO ZEFERINO FILHO, efetivo estável, cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, matrícula 42461, padrão/símbolo de vencimento EFD-P12 falecido em 14/10/2016, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º., II, da CF/1988, com redação dada pela EC nº. 41/2003 e art. 27, § 1º. da Lei Municipal nº 2.679, de 08/01/2007, no valor correspondente a 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 078/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º. da EC nº. 47/2005 c/c artigo 40 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007, ao servidor Carlos Borges dos Reis, lotado na Secretaria Municipal de Obras, matrícula 360, CPF 343.084.826-15, cargo efetivo de Eletricista, padrão/símbolo de vencimento “EMS-P21”, a partir de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da Prevcon

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 079/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas- PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC nº. 41/03 c/c artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Zulma Alves Ferreira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 170, CPF 488.019.846-34, no cargo efetivo de Cirurgião Dentista, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P44", a partir de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 080/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas- PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC nº. 41/03 c/c artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Maria Derly Penido Gonçalves, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1357, CPF 645.500.446-91, no cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, padrão/símbolo de vencimento "EFD-P18", a partir de 16 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 081/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas- PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC nº. 41/03 c/c artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Sandra Fátima da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 60378, CPF 327.068.986-15, no cargo efetivo de Técnico de Laboratório – Patologia Clínica, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P22", a partir de 16 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON



PORTARIA Nº. 082/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas- PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º. da EC nº. 41/03 c/c artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Sônia Maria dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1481, CPF 456.709.946-04, no cargo efetivo de Professora, padrão padrão/símbolo de vencimento “PEBI- J,” a partir de 22 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON